

FREGUESIA DE ANELHE**Regulamento n.º 1073/2026**

Sumário: Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Anelhe.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Anelhe**Preâmbulo**

O projeto do presente Regulamento foi aprovado pelo Órgão Executivo desta Freguesia em sua reunião de 12 de junho de 2026, tendo o respetivo texto submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2026, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo o período de consulta pública, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, a Junta de Freguesia, em sua reunião de 24 de julho de 2026, aprovou a proposta final do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Assim, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Anelhe, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Anelhe na sua sessão extraordinária realizada em 31 de julho de 2026.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatiços, serviços cemiteriais e abastecimento público de água.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os cidadãos, empresas, associações e demais entidades que solicitem serviços ou licenças à Junta de Freguesia de Anelhe.

CAPÍTULO II**Liquidação e pagamento****Artigo 3.º****Liquidação**

As taxas são liquidadas pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia com base na tabela constante do Anexo I.

Artigo 4.º**Pagamento**

- 1 – O pagamento das taxas deve ser efetuado previamente ou no momento da prestação do serviço.
- 2 – O não pagamento implica a não prestação do serviço solicitado, sem prejuízo das situações legalmente previstas.

CAPÍTULO III**Isenções e reduções****Artigo 5.º****Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento de taxas:
- a) Os cães-guia de pessoas com deficiência;
 - b) Os cães ao serviço das forças armadas e de segurança;
 - c) As entidades legalmente isentam;
 - d) Os casos sociais devidamente fundamentados e aprovados pela Junta de Freguesia.
- 2 – As isenções previstas no número anterior dependem de despacho fundamentado.

CAPÍTULO IV**Serviços administrativos****Artigo 6.º****Serviços administrativos**

Consideram-se serviços administrativos, designadamente, a emissão de atestados, declarações, certificações, termos de identidade e justificação administrativa, bem como a reprodução de documentos.

CAPÍTULO V**Canídeos e gatídeos****Artigo 7.º****Registo e licenciamento**

O registo e licenciamento de canídeos e gatídeos é efetuado nos termos da legislação em vigor, sendo devidas as taxas previstas no Anexo I.

CAPÍTULO VI**Cemitérios****Artigo 8.º****Serviços cemiteriais**

As taxas relativas a inumações, exumações, trasladações, concessões e demais atos cemiteriais constam do Anexo I.

CAPÍTULO VII**Sistema de abastecimento de água****Artigo 9.º****Ligações à rede**

1 — Os pedidos de ligação à rede pública de abastecimento de água devem ser apresentados mediante requerimento.

2 — As taxas de ligação são as previstas no Anexo I.

Artigo 10.º**Estrutura tarifária**

1 — O fornecimento de água é tarifado por escalões progressivos de consumo.

2 — Durante os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro aplicam-se os seguintes escalões:

1.º Escalão — Até 7 m³ — Isento

2.º Escalão — De 8 m³ a 14 m³ — 0,25 €/m³

3.º Escalão — De 15 m³ a 21 m³ — 0,50 €/m³

4.º Escalão — Superior a 21 m³ — 1,00 €/m³

3 — Fora daquele período poderá ser aplicado ajustamento sazonal, mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º**Cota de disponibilidade e manutenção**

1 — Todos os utilizadores com contador ativo ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de manutenção de 30,00 €.

2 — A cota destina-se a suportar os encargos de manutenção, reparação e gestão do sistema.

3 — O pagamento pode ser efetuado em duas prestações de 15,00 €, entre maio e outubro.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais****Artigo 12.º****Atualização das taxas**

1 — As taxas podem ser atualizadas anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia.

2 — A atualização poderá ter por referência o Índice de Preços no Consumidor publicado pelo INE.

Artigo 13.º**Caducidade das licenças**

1 — As licenças caducam no termo do prazo para que foram emitidas.

2 — A caducidade não confere direito a reembolso.

Artigo 14.º**Restituição de quantias pagas**

As quantias pagas indevidamente podem ser restituídas mediante requerimento apresentado no prazo de um ano após o pagamento.

Artigo 15.º**Cobrança coerciva**

O não pagamento das taxas poderá determinar a adoção dos mecanismos legalmente previstos para cobrança dos montantes em dívida.

Artigo 16.º**Direito de audiência e reclamação**

Os interessados podem reclamar dos atos de liquidação no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 17.º**Dúvidas e interpretações**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 19.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação legal, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I**Tabela Geral de Taxas e Licenças****A – Serviços Administrativos**

Atestados e declarações – Isento

Termos de identidade e justificação administrativa – Isento

Certificação de fotocópias até 4 páginas – 5,00 €

Fotocópias simples A4 – 0,15 €/cada

Taxa de urgência – Acréscimo de 50 %

B – Canídeos E Gatídeos

Registo inicial – 3,00 €

Cães de companhia – 6,00 €

- Cães de caça — 6,00 €
- Cães potencialmente perigosos — 12,00 €
- Cães perigosos — 18,00 €
- Gatídeos — 5,00 €
- Cães-guia e forças de segurança — Isento
- C — Cemitérios
- Inumação — 250,00 €
- Exumação — 300,00 €
- Trasladação — 250,00 €
- Concessão de sepultura perpétua — 200,00 €
- Concessão de jazigo — 2.000,00 €
- Ocupação anual de ossário — 12,00 €
- Licença para colocação de lápide — Isento
- D — Abastecimento de Água
- Ligação até 5 metros — 150,00 €
- Ligação superior a 5 metros — 150,00 € + 15,00 € por metro adicional
- Ligação fora da zona abrangida — Valor a definir após apreciação técnica
- Taxa anual de manutenção — 30,00 €
- Pagamento em duas prestações — 15,00 € + 15,00 € (pagamento efetuado entre Maio e Outubro)

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira

As taxas constantes do presente Regulamento foram fixadas com base nos custos médios suportados pela Junta de Freguesia com recursos humanos, instalações, equipamentos, manutenção de infraestruturas, expediente e gestão administrativa, respeitando os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e justa repartição dos encargos públicos.

ANEXO III

Cláusula de Revisão

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que alterações legislativas ou razões de interesse público o justifiquem.

ANEXO IV

Para constar e produzir os devidos efeitos, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Tabelas e Taxas, o qual será submetido a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, contados da data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões e observações que entendam por convenientes, os quais deverão ser remetidos a esta Junta de Freguesia.

Findo o período de consulta pública, e após apreciação dos contributos eventualmente apresentados, o projeto será submetido à aprovação definitiva pelos órgãos competentes, nos termos legais aplicáveis.

5 de agosto de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia de Anelhe, Vítor Manuel Gonçalves Esteves.

320030148